

# PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

**CONTRATO Nº 011/2025** 

Vinculado ao Edital 042/2025 Dispensa 027/2025

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Câmara de Vereadores de Caçapava do sul e a Empresa GRÁFICA SOMER LTDA.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n° 89.378.251/0001-18, neste ato representada pela seu Presidente, Vereador José Celso Brito Teixeira, brasileiro, portador do CPF n° 367.512.860-15 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa GRÁFICA SOMER LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 12.039.637/0001-70, com sede na RUA JULIO DE CASTILHOS, 1386, CENTRO, CEP 96570-000, 8555 - RS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos sob demanda conforme itens e valores listados abaixo:

- 2000 UNIDADES CADERNOS 50 FOLHAS PERSONALIZÁVEIS. R\$6,25 CADA total: R\$ 12500.00:
- 2000 UNIDADES DE CANETAS PERSONALIZADAS. R\$2,90 CADA total: R\$ 5800,00.

TOTAL GERAL: R\$18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o esgotamento do valor contratado, o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de até R\$18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), conforme proposta aprovada e dentro do limite legal para dispensa de licitação.

§1º. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e aceitação dos serviços.

§2º. Nenhum pagamento isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



# PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

# CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E EXECUÇÃO

A execução dos serviços será realizada conforme solicitações emitidas pela CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço formal, respeitado o prazo de entrega de até 5 (cinco) dias úteis, salvo prazos específicos negociados previamente para demandas complexas.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I Executar os serviços conforme especificações técnicas exigidas;
- II Entregar os materiais dentro dos prazos acordados;
- III Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais;
- IV Substituir, sem ônus, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações;
- V Manter durante toda a vigência as condições de habilitação exigidas.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I Fornecer as informações e especificações necessárias à execução dos serviços;
- II Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estipulados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo diretor geral desta casa, Sr Daniel Miranda, designado por ato formal da Mesa Diretora da Câmara, com poderes para acompanhar a execução do contrato, exigir o cumprimento de suas cláusulas e registrar ocorrências.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos de rescisão unilateral por interesse público ou inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme gravidade da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Caçapava do Sul 14 de JULHO 2025.

#### José Celso Brito Teixeira

Presidente da Câmara de Vereadores

#### **GRÁFICA SOMER LTDA**

Contratada